

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
CURSO DE NUTRIÇÃO

**TALIANE BATISTA DE LIMA**

**PROMOÇÃO COMERCIAL E ROTULAGEM DE BICOS, MAMADEIRAS E  
CHUPETAS: AVANÇOS NO CUMPRIMENTO DA NBCAL**

São Luís - MA

2019

**TALIANE BATISTA DE LIMA**

**PROMOÇÃO COMERCIAL E ROTULAGEM DE BICOS, MAMADEIRAS E  
CHUPETAS: AVANÇOS NO CUMPRIMENTO DA NBCAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Nutrição da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Nutrição.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Kátia Danielle Araújo Lourenço Viana.

São Luís - MA

2019

**TALIANE BATISTA DE LIMA**

**PROMOÇÃO COMERCIAL E ROTULAGEM DE BICOS, MAMADEIRAS E  
CHUPETAS: AVANÇOS NO CUMPRIMENTO DA NBCAL**

Aprovado em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Danielle Araújo Lourenço Viana**

Doutora em Biotecnologia  
Universidade Federal do Maranhão - RENORBIO

---

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Danielle Gomes Cassias Rodrigues**

Doutora em Biotecnologia  
Universidade Federal da Paraíba – UFMA - RENORBIO

---

**Prof.<sup>a</sup> Msc. Yuko Ono Silva**

Mestre em Ciências da Nutrição  
Universidade Federal do Pará - UFMA

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades.

A esta Universidade, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram concluir essa graduação, movida pela confiança e ética aqui presentes.

A minha orientadora Kátia Danielle Araújo Lourenço Viana, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos.

Aos meus pais, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

## RESUMO

A amamentação é uma prática milenar com reconhecidos benefícios nutricionais, imunológicos, cognitivos, econômicos e sociais. A prevalência de aleitamento materno exclusivo é de apenas 41% até o 6º mês de vida, sendo o uso precoce de chupetas e mamadeiras, um fator importante associado ao desmame precoce e à não adesão ao aleitamento materno exclusivo. Neste sentido, este estudo tem como propósito, avaliar os avanços da promoção comercial e rotulagem de bicos, mamadeiras e chupetas destinados a lactentes e crianças de primeira infância, comercializados em estabelecimentos comerciais da região metropolitana de São Luís- MA, segundo a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância e a Lei N°11.265/06. A coleta de dados ocorreu nos anos de 2015 e 2018 em 18 estabelecimentos comerciais, incluindo grandes redes de farmácias e supermercados. Foram aplicados *checklist* que avaliaram a promoção comercial e a rotulagem dos produtos. Os resultados demonstraram “não conformidade” na promoção comercial de chupetas, bicos e mamadeiras num índice de 18% nos dois períodos avaliados, sendo as irregularidades observadas a exposição especial e fita indicativa de menor preço. Em relação à rotulagem desses produtos, foram encontradas “não conformidades” para utilização de expressões ou denominações que identifiquem o produto como apropriado para o uso infantil, conforme disposto em regulamento (5,9%; 9,5%); utilização de informações que possam induzir o uso dos produtos baseado em falso conceito de vantagem ou segurança(5,9%; 9,5%; 4,7%) e falta das instruções necessárias e suficientes para uso correto, seguro e indicado do produto (5,9% em 2015). Os resultados desse estudo mostram que ainda há negligência no que diz respeito à promoção comercial e rotulagem dos produtos destinados a lactentes e crianças de primeira infância. Essas irregularidades podem refletir na prática do aleitamento materno. Mesmo com a legislação vigente, alguns comerciantes e indústrias não se moldaram completamente, sendo necessária maior fiscalização da promoção comercial e rotulagem desses produtos.

**Palavras chave:** Aleitamento materno. NBCAL. Promoção de alimentos. Rotulagem de Alimentos.

## ABSTRACT

Breastfeeding is an age-old practice with recognized nutritional, immunological, cognitive, economic and social benefits. The prevalence of exclusive breastfeeding is only 41% by the 6th month of life, with the early use of pacifiers and bottles, an important factor associated with early weaning and non adherence to exclusive breastfeeding. In this sense, the purpose of this study is to evaluate the advances in the commercial promotion and labeling of bottles, pacifiers, pacifiers for infants and infants, commercialized in commercial establishments in the metropolitan area of São Luís-MA, according to the Brazilian Standard of Commercialization of Food for Infants and Children of Early Childhood (NBCAL) and Law N ° 11.265 / 06. Data collection took place in 2015 and 2018 in 18 commercial establishments, including large pharmacy chains and supermarkets. A checklist was applied that evaluated the commercial promotion and the labeling of the products. The results showed "nonconformity" in the commercial promotion of pacifiers, nipples and bottles (18%), with special exposure and markers indicating low price observed irregularities. Regarding the labeling of these products, "nonconformities" were found for use of expressions or denominations that identify the product as appropriate for children's use, according to regulation (5.9%, 9.5%); (5.9%, 9.5%, 4.7%) and lack of necessary and sufficient instructions for the correct, safe and indicated use of the product (5.9%). The results of this study show that there is still negligence in the commercial promotion and labeling of products for infants and young children. These irregularities may reflect the practice of breastfeeding. Even with the current legislation, some traders and industries have not completely shaped, and more supervision of the commercial promotion and labeling of these products is necessary to increase the rates of breastfeeding practice.

**Keywords:** Breastfeeding. NBCAL. Food promotion. Food Labeling.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- Quadro 1 - Apresentação dos itens em conformidade e não conformidade..... Pág 18
- Figura 1 - “Conformidades” e “Não conformidades” na promoção comercial de bicos, chupetas e mamadeiras em estabelecimentos comerciais da região metropolitana de São Luís nos anos de 2015 e 2018.....Pág 20

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b>	Percentual de “Conformidades” e “Não conformidades” na rotulagem de bicos, mamadeiras e chupetas conforme Artigo 16º da Lei 11.265/06 e item 5.1.1 da RDC 221/02 em estabelecimentos comerciais da região metropolitana de São Luís.....	Pág 22
-----------------	--	--------

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLA**

AM	Aleitamento Materno
AME	Aleitamento Materno Exclusivo
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
IBFAN	Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar – International Baby Food Action Network
IDEC	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
NBCAL	Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes, Bicos, Chupetas, Mamadeiras e Protetores de Mamilo
MS	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial da Saúde

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. OBJETIVOS.....	15
2.1 Objetivos Gerais.....	15
2.2 Objetivos Específicos.....	15
3. MÉTODOS.....	16
3.1 Delineamento do Estudo.....	16
3.2 Plano Amostral.....	16
3.2.1 Critérios de Inclusão.....	16
3.2.2 Critérios de Exclusão.....	17
3.3 Coleta de Dados.....	17
3.4 Análise dos Dados.....	18
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	20
4.1 Promoção Comercial.....	20
4.2 Rotulagem.....	21
5. CONCLUSÃO.....	26
6. REFERÊNCIAS.....	27
APÊNDICES.....	31
ANEXOS.....	34

## 1. INTRODUÇÃO

Do ponto de vista nutricional o Aleitamento Materno Exclusivo (AME) consiste no mais nutritivo e adequado alimento para a criança até os seis primeiros meses de vida, por ser rico em vitaminas, proteínas, carboidratos, gorduras, sais minerais e água. Esses nutrientes são essenciais para o crescimento e desenvolvimento infantil. Após esse período, para satisfazer as necessidades nutricionais dos lactentes, a alimentação complementar deve ser iniciada com a continuidade da amamentação até os dois anos de idade ou mais (DIAS *et al.* 2010)

O Aleitamento Materno (AM), incluído como um dos Objetivos do Milênio entre as prioridades nacionais é considerado a estratégia que mais previne a morbimortalidade infantil além de promover a saúde física e psíquica do lactente e da mulher que amamenta. (BRASIL, 2009; OMS, 2009)

Dentre as vantagens do Aleitamento Materno, podemos citar: redução da mortalidade infantil, proteção contra diarreias infecciosas, infecções respiratórias, alergias, hipertensão, hipercolesterolemia, diabetes e obesidade, promoção do crescimento e desenvolvimento neuropsicomotor e da cavidade bucal. (BRASIL, 2014)

Os efeitos benéficos da amamentação se estendem a todo o ciclo vital, reduzindo o risco e a gravidade de ocorrência de problemas que se manifestam tardiamente, como o grupo complexo das doenças crônicas não transmissíveis, entre outras comorbidades próprias da vida adulta e da senescência. (RUFINO, 2014)

O AM também traz benefícios para a saúde da mãe, reduzindo a incidência de câncer de mama, cânceres ovarianos, diabetes e fraturas ósseas por osteoporose. Proporciona uma involução uterina mais rápida, diminuindo o sangramento pós-parto e, conseqüentemente, colaborando para um menor quadro anêmico. Amplia os intervalos intergestacionais, pois sua eficácia como contraceptivo natural é de 98% nos seis primeiros meses após o parto, desde que a mulher esteja amamentando exclusivamente e se mantendo amenorreica. (PRADO *et al.*, 2016; OLIVEIRA *et al.*, 2015; MARANHÃO *et al.*, 2015)

Embora sejam reconhecidas suas vantagens, os índices de continuidade da amamentação no Brasil são considerados baixos. A prevalência de aleitamento materno exclusivo é de 60,7% nos primeiros 30 dias, diminuindo progressivamente ao longo dos meses. Observa-se também que apenas 41% dos bebês menores de seis meses são alimentados exclusivamente com leite materno. Entende-se por desmame precoce a interrupção da amamentação antes dos seis primeiros meses de vida do bebê, independentemente do motivo. (BRASIL, 2009)

Muitos são os fatores que interferem na prática do aleitamento materno (AM) levando ao desmame precoce, podendo ser estes referentes à mãe, como nível socioeconômico, idade, paridade, escolaridade, cultura, inserção no mercado de trabalho e falta de conhecimento sobre os benefícios do AM; outros como o serviço que recebe esse binômio, como uso de bicos artificiais - mamadeira e chupeta, orientação precoce de fórmulas lácteas pelos profissionais, impossibilidade de amamentar na sala de parto, ausência de alojamento conjunto, internação da mãe ou criança por longo período de tempo, ausência ou mau funcionamento de banco de leite humano, desestímulo à amamentação, falta de apoio ao AM após a alta hospitalar, dentre outros. (BARROS *et al.*, 2015)

Adicionalmente, o papel da mulher na sociedade foi alterado ao longo dos anos, especialmente pela sua entrada no mercado de trabalho. A inserção da mulher nesse mercado alterou a conduta destas em relação à maternidade, pois, a alimentação artificial surgiu como garantia da alimentação das crianças durante o período de ausência da mãe (SÁ, 2008; BOSI; MACHADO, 2005). Acredita-se que um longo período de desestímulo, as campanhas comerciais equivocadas e as transformações contemporâneas, que alteraram o papel da mulher na sociedade deixaram crenças e mitos que ainda afetam a conduta das mulheres em relação à amamentação. (BARBOSA; SANTOS; SILVA, 2013)

No que diz respeito às causas do não aleitamento, Silva *et al.* (2018) mostram que 3,1% das mães consideram seu leite insuficiente para saciar a fome do recém-nascido e 3,7% relataram que a criança não queria mamar, e, portanto, foi introduzida uma alimentação, a fim de complementar o AM. Em relação ao uso de chupeta e mamadeira ao nascer, constatou-se que 20,7% das crianças faziam uso de chupeta e 4,4% de mamadeira.

(ANDRADE; PESSOA; DONIZETE, 2018) num estudo com 120 mães de crianças menores de 6 meses, constatou que a terceira maior causa para a interrupção precoce do AME foi a questão de o bebê chorar e não pegar o seio. Essa resistência da criança pode ser devido à introdução de outros bicos artificiais ou mamadeiras, surgimento de dor ao ser posicionado

em cada mamada ou a pega inadequada ao seio. Estas determinadas situações podem ser prevenidas com orientações dos profissionais de saúde, os quais devem estar atentos durante todo o período da amamentação. (MS, 2015; AMARAL *et al.*, 2015)

O uso precoce de chupetas e mamadeiras é um aspecto importante associado ao desmame precoce e a não adesão ao aleitamento materno exclusivo. O uso desses componentes acaba por alterar a sucção do bebê, pois, a quantidade de líquido extraída das mamas é menor do que a de chupetas e mamadeiras, exigindo, assim, maior esforço do bebê (BARBOSA; SANTOS; SILVA, 2013). A Organização Mundial da Saúde recomenda a não utilização de bicos artificiais ou chupetas em crianças que estão sendo amamentadas por contribuírem para o encerramento precoce de amamentação. (BATISTA; RIBEIRO; NASCIMENTO, 2017)

O governo brasileiro assumiu o compromisso internacional de garantir o direito humano à segurança alimentar por meio da adoção de políticas públicas e ações adequadas, entre as quais uma legislação para proteger o aleitamento materno contra as pressões comerciais, através da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes, Bicos, Chupetas, Mamadeiras e Protetores de Mamilos. (NBCAL) (IBFAN, 2011)

Aprovada em 1988, a NBCAL foi revisada em 1992 e novamente em 2001-2002 e contempla três documentos - Portaria do Ministério da Saúde (MS) 2051, de 8 de novembro de 2011 e as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) N° 221 e RDC N° 222, ambas de 5 de agosto de 2002. Adicionalmente a NBCAL, temos, a Lei 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que fortalece ainda mais as ações de proteção e promoção ao leite materno, por se tratar de uma norma promulgada pelo Congresso Nacional. (REA, 2018).

Desde sua criação em 1979 a IBFAN (International Baby Food Action Network) faz o acompanhamento da atuação dos governos e das empresas quanto à efetivação da política de proteção do aleitamento materno, usando o Código Internacional como instrumento, levando à Organização Mundial da Saúde (OMS) em suas Assembleias Mundiais as denúncias de violações ao Código. No Brasil isto tem sido um compromisso da Rede IBFAN – Brasil, que realiza cursos e monitoramentos anuais das práticas de marketing de produtos que estão regulamentados e, em parceria com órgãos de defesa do consumidor como o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), notifica as empresas e torna publico seus resultados. (REA, 2018)

No Brasil a ANVISA, é o órgão responsável pelas ações de educação, monitoramento, fiscalização e regulação da promoção comercial dos produtos abrangidos pela NBCAL. Embora essa legislação exista há alguns anos, as indústrias e comerciantes ainda não se adequaram completamente. (IBFAN, 2011)

Sendo assim, esse trabalho teve como objetivo, analisar a promoção comercial e rotulagem de bicos, mamadeiras, chupetas e protetores de mamilo que são destinados aos lactentes e crianças de primeira infância, regulamentados pela NBCAL e Lei 11.265 de janeiro de 2006, comercializados nas principais redes de supermercados e farmácias do município de São Luís, Maranhão, a fim de melhorar a fiscalização da promoção comercial e rotulagem desses produtos.

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1 Objetivos Gerais**

Avaliar os avanços no cumprimento da NBCAL para a promoção comercial e rotulagem de bicos, mamadeiras e chupetas comercializados em estabelecimentos do município de São Luís - MA.

### **2.2 Objetivos Específicos**

- Verificar a promoção comercial para bicos, chupetas e mamadeiras destinados a lactentes e crianças de primeira infância.
- Verificar a adequação de rotulagem de bicos, chupetas e mamadeiras destinados a lactentes e crianças de primeira infância.
- Avaliar as mudanças no cumprimento da NBCAL entre os anos de 2015 e 2018, para bicos, mamadeiras e chupetas.

### **3. MÉTODOS**

#### **3.1 Delineamento do Estudo**

Trata-se de um estudo transversal realizado nos anos de 2015 e 2018, que avaliou os avanços na promoção comercial e a adequação da rotulagem de bicos, mamadeiras e chupetas conforme comercializados nas lojas das maiores redes de farmácias e supermercados na região metropolitana de São Luís, conforme NBCAL.

Foram selecionadas ao acaso, três (03) redes de supermercados e três (03) redes de farmácias no município de São Luís – MA, perfazendo um total de 18 estabelecimentos. Estes foram visitadas nos períodos de 3 a 11 de julho de 2015 e 15 de setembro a 03 de outubro de 2018.

#### **3.2 Plano Amostral**

O plano amostral foi composto por produtos destinados à lactentes e crianças de primeira infância, sendo estes, bicos, chupetas e mamadeiras. A avaliação da promoção comercial e rotulagem dos produtos foram realizadas em estabelecimentos comerciais no município de São Luís-MA, localizados em toda a região metropolitana, a fim de englobar bairros de localidades diversas. Foram avaliadas as marcas mais comumente encontradas nos estabelecimentos, dentre elas 06 marcas de bicos, 08 marcas de chupetas e 07 de mamadeiras.

##### **3.2.1 Critérios de Inclusão**

Os produtos foram incluídos conforme as categorias descritas na NBCAL por definição, dentre eles:

I. Bico: objeto apresentado ou indicado para o processo de sucção nutritiva da criança com a finalidade de administrar ou veicular alimentos ou líquidos (itens 2.4 da RDC 221/02 e VI do art 3º da Lei 11.265/06);

II. Chupeta: bico artificial destinado à sucção sem a finalidade de administrar alimentos, medicamentos ou líquidos (itens 2.5 da RDC 221/02 e IX do art 3º da Lei 11.265/06);

III. Mamadeira: objeto utilizado para alimentação líquida de crianças, constituído de bico e recipiente que armazena o alimento, podendo ter anel retentor, para manter acoplados o bico e o recipiente (item 2.17 da RDC 221/02).

### **3.2.2 Critérios de Exclusão**

Foram excluídos da amostra produtos que não apresentaram informações claras que o produto é destinado a lactentes e crianças de primeira infância, ou seja, “de 1 a 3 anos”, bem como aqueles que não apresentaram artifícios como imagens de lactentes e crianças de primeira infância, que os caracterizassem como destinados a esta faixa etária.

Também foram excluídas as estratégias de promoção comercial em propagandas de TV, rádio e internet. Os estabelecimentos comerciais e rótulos dos produtos não foram revelados por questões éticas.

### **3.3 Coleta de Dados**

A coleta de dados foi realizada nos meses de julho de 2015 e entre setembro e outubro de 2018. Para a presente pesquisa, foi utilizado um instrumento construído que visou avaliar as conformidades e não conformidades, segundo a RDC nº221/02 contida na NBCAL e os art 4º e 16º da Lei nº 11.265/06. (ANEXO A)

Os formulários construídos para a coleta de dados (*checklist*) relacionam as informações obrigatórias e específicas de acordo com a legislação vigente para análise da promoção comercial (APÊNDICE A) e para a análise da rotulagem dos produtos (APÊNDICE B). Estes foram aplicados de forma presencial, nos estabelecimentos comerciais selecionados para esta pesquisa.

### 3.4 Análise dos Dados

Para avaliar a regularidade da promoção comercial e da rotulagem, de acordo com o que preconiza a NBCAL e Lei 11.265/06, foram considerados os seguintes itens:

**Quadro 1:** Apresentação dos itens em conformidade e não conformidade.

<b>Promoção Comercial</b>
Vedada a promoção comercial (Art. 4º da Lei 11.265/06 e item 6.2 da RDC 221/02)
<b>Rotulagem</b>
Não utilizar fotos, imagens de crianças ou ilustrações humanizadas (item I do art 16º da Lei 11.265/06)
Não utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos (item II do art 16º da Lei 11.265/06)
Não utilizar frases, expressões ou ilustrações que possam sugerir semelhança desses produtos com a mama ou o mamilo (item III do art 16º da Lei 11.265/06)
Não utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como apropriado para o uso infantil, conforme disposto em regulamento (item IV do art 16º da Lei 11.265/06)
Não utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos baseado em falso conceito de vantagem ou segurança (item V do art 16º da Lei 11.265/06)
Não promover o produto da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos (item VI do art 16º da Lei 11.265/06)
Os rótulos desses produtos deverão exibir no painel principal, conforme disposto em regulamento, o seguinte destaque: “O Ministério da Saúde adverte: A criança que mama no peito não necessita de mamadeira, bico ou chupeta. O uso de mamadeira, bico ou chupeta prejudica o aleitamento materno” (§ 1º do art 16º da Lei 11.265/06)
É obrigatório o uso de embalagens e rótulos em mamadeiras, bicos ou chupetas (§ 2º do art 16º da Lei 11.265/06)
É obrigatório a aplicação de rótulo na embalagem de chupeta, bico, mamadeira ou protetor de mamilo, o qual deve conter no mínimo as seguintes informações em língua portuguesa, com caracteres de altura não inferior a 1 (um) milímetro: (item 5.1.1 da RDC 221/02)

- (a) o nome do fabricante, importador ou distribuidor, conforme aplicável;
- (b) a identificação do lote e data de fabricação;
- (c) a apresentação do produto, conforme exigido pelo artigo 31 da Lei n° 8078/90;
- (d) as instruções necessárias e suficientes para uso correto, seguro e indicado do produto, incluindo as seguintes orientações:
  - I) antes de cada uso, colocar a chupeta, bico, mamadeira ou protetor de mamilo em água fervente por, pelo menos, 5 (cinco) minutos;
  - II) não colocar laços ou fitas para prender a chupeta no pescoço, pois há risco de estrangulamento;
  - III) antes de cada uso, examinar se a chupeta ou bico apresenta algum rasgo ou perfuração, descartando-o caso esteja danificado;
  - IV) o furo do bico já está na medida exata, não necessitando aumentá-lo sob risco de provocar asfíxia;
  - V) para prevenir cáries dentárias, não mergulhar a chupeta ou bico em substâncias doces;
  - VI) não utilizar a mamadeira sem supervisão constante de um adulto;
  - VII) guardar a embalagem e/ou rótulo para eventuais consultas.

Para avaliar a presença de promoção comercial, considerou-se a mesma como qualquer forma de expor um produto de modo a destacá-lo dos demais, exemplo: merchandising; divulgação por meios eletrônicos escritos (folder, outdoors, encartes e/ou panfletos com informação de preço/promoções/ descontos); auditivos e visuais; estratégias promocionais para induzir vendas ao consumidor no varejo, tais como exposições especiais (vitrines, expositores, ilhas), sinalizadores internos (displays, bandeirolas, cartazes), cupons de descontos ou preço abaixo do custo, prêmios, brindes, vendas vinculadas a produtos não cobertos pela NBCAL, dentre outras modalidades de anúncio. Para classificação dos resultados, foi usado C para produtos em conformidade e NC para não conformidades.

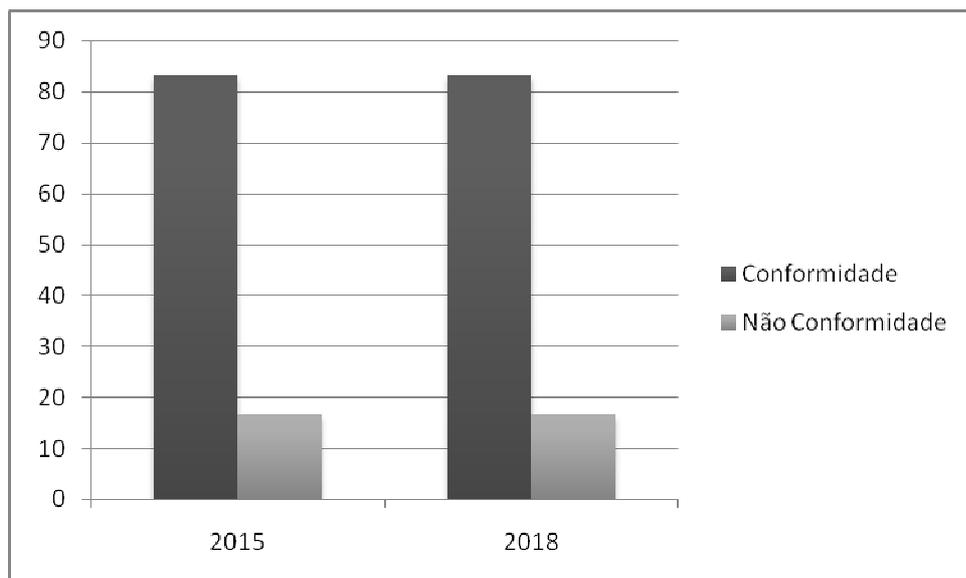
Para a análise descritiva, os dados foram analisados utilizando-se o *software* estatístico *Epiinfo* versão 7.0 e os dados foram apresentados na forma de frequências simples e percentuais.

## 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 4.1 Promoção Comercial

Observou-se 18% de "não conformidade" nos estabelecimentos tanto em 2015 quanto em 2018 (Figura 1), sendo a “exposição especial do produto e a fita indicativa de menor preço” as características de “não conformidade” encontradas nos estabelecimentos avaliados.

Analisando as estratégias de promoção comercial dos produtos a que se referem o Art. 4º da Lei 11.265, de 3 de janeiro de 2006 e RDC nº 221, de 5 de agosto de 2002 item 6.2, é vedada a "promoção comercial de bicos, mamadeiras, chupetas e protetores de mamilo em quaisquer meio de comunicação (*merchandising*, divulgação por meios eletrônicos, escritos, auditivos e visuais, estratégias promocionais para induzir vendas no varejo, tais como exposições especiais, cupons de desconto ou preços reduzidos, prêmios, brindes, vendas vinculadas ou apresentações especiais)".



**Figura 1** – “Conformidades” e “Não conformidades” na promoção comercial de bicos, chupetas e mamadeiras em estabelecimentos comerciais da região metropolitana de São Luís nos anos de 2015 e 2018.

Fonte: Autor, 2019.

O monitoramento feito em 2014 no que se refere ao cumprimento da legislação de proteção à amamentação no país, realizado pela IBFAN Brasil (Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar), em parceria com o IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), encontrou irregularidades em 10 cidades de 5 estados brasileiros, sendo estas 114 infrações à Lei nº 11.265/2006, sobre regulamentação da comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância. No total, 35 empresas foram notificadas por

irregularidades em produtos para crianças menores de dois anos que não incentivam a amamentação. Dentre as empresas avaliadas, 22 promoveram produtos de forma irregular em pontos de venda. Ressalta-se que em 2014 esse tipo de infração representava 95,6% das irregularidades identificadas. (IDEC, 2015)

O IBFAN Brasil realizou em 9 estados brasileiros um monitoramento nacional para observar o cumprimento da NBCAL, da Lei 11.265/06 e do Decreto 8.552/15. A pesquisa observou que, das 71 empresas monitoradas, foram notificadas 268 infrações referentes à serviços e produtos. Dentre as infrações, 73 tinham relação com a promoção comercial proibida de produtos abrangidos pela NBCAL. (IDEC, 2017)

Em 2016, em um estudo realizado na cidade de Mossoró-RN, em supermercados, também foram encontradas infrações à Lei 11.265/06. Observou-se que, em todas as lojas analisadas, havia inconformidades em relação a algum item da promoção comercial. (GURGEL, 2016)

Num estudo realizado com 166 estabelecimentos comerciais, envolvendo dois grupos distintos de estabelecimentos comerciais distribuídos pela cidade de Piracicaba (SP), constatou-se publicidade ostensiva em aproximadamente dois terços das drogarias e em metade dos supermercados feita prioritariamente por meio de exposições especiais. Os produtos estavam posicionados próximos às entradas ou caixas dos estabelecimentos, frequentemente associados a displays fornecidos pelos fabricantes. (LOPES *et al.*, 2017)

O alto número de infrações encontradas sugere um desconhecimento e/ou descumprimento da legislação por parte dos administradores desses estabelecimentos, implicando prejuízos à ação de divulgação da importância do aleitamento materno. (PAULA; CHAGAS; RAMOS, 2010)

## 4.2 Rotulagem

**Tabela 1** – Percentual de “Conformidades” e “Não conformidades” na rotulagem de bicos, mamadeiras e chupetas conforme Artigo 16º da Lei 11.265/06 e item 5.1.1 da RDC 221/02 em estabelecimentos comerciais da região metropolitana de São Luís.

Referência às embalagens ou rótulos	Bicos		Chupetas		Mamadeiras	
	C(%)	NC(%)	C(%)	NC(%)	C(%)	NC(%)

<b>I – utilizar fotos, imagens de crianças ou ilustrações humanizadas</b>						
2015	29,4	-	35,3	-	35,3	-
2018	28,6	-	38,1	-	33,3	-
<b>II – utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos</b>						
2015	29,4	-	35,3	-	35,3	-
2018	28,6	-	38,1	-	33,3	-
<b>III – utilizar frases, expressões ou ilustrações que possam sugerir semelhança desses produtos com a mama ou o mamilo</b>						
2015	29,4	-	35,3	-	35,3	-
2018	28,6	-	38,1	-	33,3	-
<b>IV – utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como apropriado para o uso infantil</b>						
2015	29,4	5,9	29,4	5,9	29,4	5,9
2018	28,6	-	28,6	9,5	23,8	9,5
<b>V – utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos baseado em falso conceito de vantagem ou segurança</b>						
2015	29,4	-	29,4	5,9	29,4	5,9
2018	28,6	-	33,3	9,5	23,8	4,7
<b>VI – promover o produto da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos.</b>						
2015	29,4	-	35,3	-	35,3	-
2018	28,6	-	38,1	-	33,3	-
<b>§ 1º Os rótulos desses produtos deverão exibir no painel principal, conforme disposto em regulamento, o seguinte destaque: “O Ministério da Saúde adverte: A criança que mama no peito não necessita de mamadeira, bico ou chupeta. O uso de mamadeira, bico ou chupeta prejudica o aleitamento materno”.</b>						
2015	29,4	-	35,3	-	35,3	-
2018	28,6	-	38,1	-	33,3	-
<b>§ 2º É obrigatório o uso de embalagens e rótulos em mamadeiras, bicos e chupetas</b>						
2015	29,4	-	35,3	-	35,3	-
2018	28,6	-	38,1	-	33,3	-
<b>Item 5.1.1 É obrigatório a aplicação de rótulo na embalagem de chupeta, bico, mamadeira ou protetor de mamilo, o qual deve conter no mínimo as seguintes informações em língua portuguesa, com caracteres de altura não inferior a 1 (um) milímetro:</b>						
2015	29,4	-	29,4	5,9	35,3	-
2018	28,6	-	33,3	-	33,3	-

Fonte: Dados da pesquisa. C- Conformidade, NC – Não- Conformidade

Nos dois períodos avaliados (2015 e 2018), todas as marcas de bicos, chupetas e mamadeiras apresentaram conformidade em relação aos itens do 16º artigo da Lei 11.265/06: I- utilizar fotos, imagens de crianças ou ilustrações humanizadas; II - utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos; III - utilizar frases, expressões ou ilustrações que possam sugerir semelhança desses produtos com a mama ou o mamilo; VI - promover o produto da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos; § 1º Os rótulos desses produtos deverão exibir no painel principal, conforme disposto em regulamento, o seguinte destaque: "O Ministério da Saúde adverte: A criança que mama no peito não necessita de mamadeira, bico ou chupeta. O uso de mamadeira, bico ou chupeta prejudica o aleitamento materno"; § 2º É obrigatório o uso de embalagens e rótulos em mamadeiras, bicos ou chupetas (Tabela 1).

No que diz respeito à “utilização de expressões ou denominações que identifiquem o produto como apropriado para o uso infantil”, conforme disposto no item IV do Art. 16º da Lei 11.265/06, em 2015, observou-se um percentual de 5,9% de “não conformidade” na rotulagem das marcas de bicos, chupetas e mamadeiras (Tabela 1). A característica indicativa de não conformidade que foi encontrada nas frases dos rótulos das embalagens, foram: “Há 45 anos a marca faz parte do laço de amor entre mães e filhos...”, “ Os produtos da marca são indicados para uso diurno e noturno” , “Sempre pensando com muito carinho nas mães e seus filhos, estamos presentes nos melhores momentos da vida e auxiliando na evolução dos primeiros passinhos” (dados não apresentados em tabela).

Em 2018, as marcas de mamadeiras e chupetas aumentaram o percentual de “não conformidade” para 9,5%. Em relação aos bicos, não foi encontrada não conformidade em relação ao mesmo ano. Realizando um comparativo entre os dois anos, pode-se sugerir que o aumento no percentual de não conformidade deve-se a inserção de novas marcas no mercado.

De acordo com o item V do Art 16º da Lei 11.265/06, é proibida a “utilização de informações que possam induzir o uso dos produtos baseado em falso conceito de vantagem ou segurança”. Para este item, nos rótulos das marcas de chupeta, houve aumento de 5,9% em 2015 para 9,5% em 2018 em relação à “não conformidades” enquanto que marcas de mamadeiras apresentaram redução do percentual de “não conformidade” sendo de 5,9% em 2015 para 4,7% em 2018. Para este item, temos as seguintes frases encontradas nos rótulos dos produtos: “Formato simétrico para um posicionamento sempre correto do uso”, “A base ventilada proporciona um fluxo regular resultando em menos cólica e regurgitação”,

“Produto desenvolvido com bordas arredondadas permitindo uma melhor acomodação do rosto”.

De acordo com o item 5.1.1 da RDC 221/02 é obrigatório a aplicação de rótulo na embalagem de chupeta, bico, mamadeira ou protetor de mamilo, o qual deve conter no mínimo as seguintes informações em língua portuguesa, com caracteres de altura não inferior a 1 (um) milímetro:

(a) o nome do fabricante, importador ou distribuidor, conforme aplicável;  
(b) a identificação do lote e data de fabricação;  
(c) a apresentação do produto, conforme exigido pelo artigo 31 da Lei nº 8078/90;  
(d) as instruções necessárias e suficientes para uso correto, seguro e indicado do produto, incluindo as seguintes orientações:

I) antes de cada uso, colocar a chupeta, bico, mamadeira ou protetor de mamilo em água fervente por, pelo menos, 5 (cinco) minutos;

II) não colocar laços ou fitas para prender a chupeta no pescoço, pois há risco de estrangulamento;

III) antes de cada uso, examinar se a chupeta ou bico apresenta algum rasgo ou perfuração, descartando-o caso esteja danificado;

IV) o furo do bico já está na medida exata, não necessitando aumentá-lo sob risco de provocar asfixia;

V) para prevenir cáries dentárias, não mergulhar a chupeta ou bico em substâncias doces;

VI) não utilizar a mamadeira sem supervisão constante de um adulto;

VII) guardar a embalagem e/ou rótulo para eventuais consultas.

Para este item, somente as marcas de chupetas apresentaram “não conformidades” no ano de 2015, que pode ser observada com a ausência das instruções necessárias e suficientes para uso correto, seguro e indicado do produto. No ano de 2018, para os produtos avaliados, nenhuma marca apresentou “não conformidades”.

Estudo que avaliou 319 mães atendidas na rede pública de saúde de Palmas-TO mostrou que 77% destas não ofereciam mamadeiras às crianças, entre as que utilizavam mamadeiras estavam aquelas que ofertavam fórmulas lácteas artificiais, outros complementos líquidos e leite humano ordenhado (BORGES *et al.*, 2016). Em contrapartida, estudo de Araújo *et al.* (2013) atestou que 61,1% das mães já haviam utilizado chupeta ou mamadeira, ou pelo menos um destes em seus filhos. Crianças que não fazem uso de chupeta apresentam 89% maior chance de AME (DUCCI *et al.*, 2013).

As crianças que usam chupeta mamam com menos frequência, o que pode prejudicar a produção do leite materno, levando ao desmame precoce, causando uma “confusão de sucção” ou “confusão de bicos” causada pela facilidade de sugar na chupeta (RUFINO, 2014). As experiências orais precoces que favorecem o uso de mecanismos de sucção diferentes dos utilizados no aleitamento materno podem causar alteração na pega e, conseqüentemente, fracasso no aleitamento. (BATISTA; RIBERIO; NASCIMENTO, 2017)

No monitoramento do ano de 2014, das 35 empresas fiscalizadas, 3 cometeram irregularidades na rotulagem de bicos, mamadeiras e chupetas (IDEC, 2015).

Lopes *et al.*, (2017) encontraram irregularidades nos rótulos de 42% dos bicos, 52% das mamadeiras e 45% das chupetas vendidas em drogarias com frases que possam induzir falso conceito de vantagem ou segurança, item V da Lei 11.265/06. Foram encontradas irregularidades também em 38% dos bicos, 30% das mamadeiras, 76% das chupetas dispostas em drogarias em relação a item IV da Lei 11.265/06, como não utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como apropriado para o uso infantil.

Nas drogarias e supermercados de diferentes municípios, verificaram-se percentuais significativos desses problemas, pois fabricantes e profissionais responsáveis por esses locais favorecem o consumo inconsciente, sustentado com informações tendenciosas e fomentado pela existência de bonificação sobre resultados nas vendas (PAULA; CHAGAS; RAMOS, 2010).

Inconformidades nas rotulagens de bicos artificiais e mamadeiras são obstáculos para escolha mais consciente do consumidor. Isso decorre do conflito natural entre interesses privados por aumento contínuo do lucro e ações governamentais para proteção e promoção à saúde (BURLANDY *et al.*, 2016).

A qualidade da informação presente em um determinado produto e disponibilizada de forma clara tende a aumentar a sua credibilidade (MARINS; JACOB, 2015). A ausência, inadequação ou erro no fornecimento de informações, dificultam a interpretação e assimilação de informações contidas nos rótulos, e a correta tomada de decisão pelo consumidor, podendo colocar em risco sua saúde (MARINS; JACOB, 2015).

Os resultados do presente estudo evidenciam a necessidade de maior conscientização e envolvimento de diferentes atores sociais na fiscalização e controle dos riscos à saúde proveniente das irregularidades sanitárias na promoção comercial e rótulos de produtos para lactentes e crianças na primeira infância. Apenas abordagens fiscalizatórias oficiais não

contemplam tal proteção, visto que existe certa permissividade no relacionamento entre indústrias e algumas entidades de classe, além de um nível regular do conhecimento relativo à norma regulamentadora que trata da rotulagem e promoção comercial de bicos, chupetas e mamadeiras (MONTEIRO, 2006)

## **5. CONCLUSÃO**

Os objetivos deste estudo foram atingidos, visto que, foi possível analisar a promoção comercial e a rotulagem de bicos, chupetas e mamadeiras destinados a lactentes e crianças de primeira infância abrangidos pela NBCAL em São Luís nos anos de 2015 e 2018. A análise mostrou que apesar da regulamentação da promoção comercial e da rotulagem dos produtos abrangidos pela NBCAL, as indústrias de bicos, chupetas e mamadeiras e os estabelecimentos comerciais ainda não se adequaram a mesma.

Assim, sugere-se que as fiscalizações sejam intensificadas, com monitoramento em caráter contínuo, tendo em vista o tempo de vigência da lei; e que as ações educativas relativas à publicidade desses produtos e a importância do aleitamento materno sejam cada vez mais priorizadas como ferramentas de promoção à saúde da população. Profissionais de saúde, comunidade científica, políticas públicas e, finalmente, os próprios consumidores, devem monitorar as práticas de rotulagem e a promoção comercial desses produtos. É necessário criar condições na sociedade para que as mulheres amamentem de forma exclusiva durante os primeiros seis meses de vida e que mantenham a amamentação junto com a alimentação complementar apropriada até os dois anos de idade ou mais.

## 6. REFERÊNCIAS

- AMARAL, Luna Jamile Xavier *et al.* . Fatores que influenciam na interrupção do aleitamento materno exclusivo em nutrizes. **Rev. Gaúcha Enferm.**, Porto Alegre , v. 36, n. spe, p. 127-134, 2015 . Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-14472015000500127&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-14472015000500127&lng=pt&nrm=iso)>. acesso em 20 jun. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1983-1447.2015.esp.56676>.
- ANDRADE, Heuler Souza; PESSOA, Raquel Aparecida; DONIZETE, Livia Cristina Vasconcelos. Fatores relacionados ao desmame precoce do aleitamento materno. **Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**, [S. l.], 2018. Disponível em: <https://rbmfc.org.br/rbmfc/article/view/1698>. Acesso em: 26 jun. 2019.
- ARAÚJO, Janaina Pessoa *et al.* Desmame precoce e suas causas: experiência na atenção básica de Campina Grande-PB. **Revista da Universidade Vale do Rio Verde**, Três Corações, 2013. Disponível em: [http://periodicos.unincor.br/index.php/revistaunincor/article/view/1102/pdf\\_46](http://periodicos.unincor.br/index.php/revistaunincor/article/view/1102/pdf_46). Acesso em: 26 jun. 2019.
- BARBOSA, Jaqueline Almeida Guimarães; SANTOS, Fabrícia Paula Castro; SILVA, Pablo Marcelo Castilho. **Fatores associados à baixa adesão ao aleitamento materno exclusivo e ao desmame precoce**. [S. l.], 2013. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-izabela/index.php/tec/article/view/352/408>. Acesso em: 23 jun. 2019.
- BARROS, Francisco das Chagas de Paula *et al.* Aleitamento materno: situação encontrada em uma maternidade de referência. **Revista de Enfermagem UFPE On Line**, Recife, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/viewFile/10849/12064>. Acesso em: 25 jun. 2019.
- BATISTA, Christyann Lima Campos; RIBEIRO, Valdinar Sousa; NASCIMENTO, Maria do Desterro Soares Brandão. Influência do uso de chupetas e mamadeiras na prática do aleitamento materno. **Journal of Health and Biological Sciences**, Maranhão, 24 abr. 2017. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/jhbs/article/view/1153/429>. Acesso em: 25 jun. 2019.

BORGES, Natália Rodrigues *et al.* Caracterização e prevalência do aleitamento materno em uma população atendida na rede pública de saúde de Palmas/TO, Brasil. **Revista Brasileira de Pesquisa em Saúde**, Vitória, 2016. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/RBPS/article/view/16728/11558>. Acesso em: 28 jun. 2019.

BOSI, Maria Lúcia Magalhães; MACHADO, Márcia Tavares. Amamentação: um resgate histórico. **Cadernos ESP- Escola de Saúde Pública do Ceará**, Ceará, 2005. Disponível em: [http://www.aleitamento.com.br/upload%5Carquivos%5Carquivo1\\_1688.pdf](http://www.aleitamento.com.br/upload%5Carquivos%5Carquivo1_1688.pdf). Acesso em: 26 jun. 2019.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. **II Pesquisa de prevalência de aleitamento materno nas capitais brasileiras e Distrito Federal**. Brasília (DF): Ministério da Saúde; 2009.

Brasil. Ministério da Saúde. **ATENÇÃO À SAÚDE DO RECÉM-NASCIDO: Guia para os profissionais de saúde**. Brasília: v. 2, 2014

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica. **Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar**. Brasília: Ministério da Saúde; 2015.

BURLANDY, L. *et al.* Políticas de promoção da saúde e potenciais conflitos de interesses que envolvem o setor privado comercial. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 6, p. 1809-1818, jun. 2016.

DIAS, Mara Cláudia Azevedo Pinto; FREIRE, Lincoln Marcelo Silveira; FRANCESCHINI, Sylvia do Carmo Castro. Recomendações para alimentação complementar de crianças menores de dois anos. **Rev. Nutr., Campinas**, v. 23, n. 3, p. 475-486, Junho 2010.

DUCCI, Anadélia Liaschi *et al.* Prevalência e fatores associados ao aleitamento materno exclusivo em menores de seis meses no município de Rolândia – PR. **Revista Mineira de Enfermagem**, Paraná, 2013. Disponível em: <http://www.reme.org.br/artigo/detalhes/657>. Acesso em: 26 jun. 2019.

GURGEL, Teresa Emanuelle Pinheiro. Monitoramento da promoção comercial de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e de produtos de puericultura em estabelecimentos comerciais de Mossoró, Rio Grande do Norte. **Revista de Nutrição e Vigilância em Saúde**, [S. l.], março 2016. Disponível em: <http://www.revistanutrivisa.com.br/wp-content/uploads/2016/07/nutrivisa-vol-3-num-1-e.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2019.

IBFAN. **Violando as normas 2011. Resumo do Relatório do Monitoramento Nacional da NBCAL e Lei 11.265/2006**. [S. l.], 2011. Disponível em: <http://www.ibfan.org.br/monitoramento/pdf/doc-701.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2019.

IDEC. **Leis de proteção ao aleitamento materno são desrespeitadas no Brasil, indica monitoramento da Ibfan Brasil e Idec**. [S. l.], 24 fev. 2015. Disponível em: <https://idec.org.br/o-idec/sala-de-imprensa/release/leis-de-proteco-ao-aleitamento-materno-so>

desrespeitadas-no-brasil-indica-monitoramento-da-ibfan-brasil-e-idec. Acesso em: 30 jun. 2019.

IDEC. **Em defesa da amamentação e da alimentação complementar saudável.** [S. l.], 2017. Disponível em: <https://idec.org.br/defesa-da-amamentacao/monitoramento>. Acesso em: 30 jun. 2019

LOPES, Alexandre Gomes *et al.* Irregularidades sanitárias na promoção comercial em rótulos de produtos para lactentes e os riscos para a saúde. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v41n113/0103-1104-sdeb-41-113-0539.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2019.

MARANHAO, Thatiana Araújo *et al.* **Fatores associados ao aleitamento materno exclusivo entre mães adolescentes.** Cad. saúde colet., Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, p. 132-139, jun. 2015. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-462X2015000200132&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-462X2015000200132&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 25 jun. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1414-462X201500020072>.

MARINS, Bianca Ramos; JACOB, Silvana do Couto. Avaliação do hábito de leitura e da compreensão da rotulagem por consumidores de Niterói, RJ. **Revista Visa em Debate**, [S. l.], 2015. Disponível em: <https://visaemdebate.incqs.fiocruz.br/index.php/visaemdebate/article/view/203/203>. Acesso em: 27 jun. 2019

MONTEIRO, Renata. Norma brasileira de comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância: histórico, limitações e perspectivas. **Revista Panamericana de Salud Publica**, Washington, v. 19, n. 5, p. 354-362, maio 2006.

OLIVEIRA, Carolina Sampaio de *et al.* Amamentação e as intercorrências que contribuem para o desmame precoce. **Rev. Gaúcha Enferm.**, Porto Alegre, v. 36, n. spe, p. 16-23, 2015. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-14472015000500016&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-14472015000500016&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 24 jun. 2019.

PAULA, Lucélia Oliveira; CHAGAS, Layana Rodrigues; RAMOS, Carmen Viana. Monitoramento da norma brasileira de comercialização de alimentos infantis. **Revista da Sociedade Brasileira de Alimentação e Nutrição**, São Paulo, 2010. Disponível em: [http://sban.cloudpanel.com.br/files/revistas\\_publicacoes/298.pdf](http://sban.cloudpanel.com.br/files/revistas_publicacoes/298.pdf). Acesso em: 25 jun. 2019.

PRADO, Carolina Viviani Clapis; FABBRO, Marcia Regina Cangiani; FERREIRA, Graziani Izidoro. DESMAME PRECOCE NA PERSPECTIVA DE PUÉRPERAS: UMA ABORDAGEM DIALÓGICA. **Texto contexto - Enferm.**, Florianópolis, v. 25, n. 2, e1580015, 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-07072016000200306&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072016000200306&lng=en&nrm=iso). Acesso em 26 jun. 2019.

REA, Marina. **30 anos da resolução do conselho nacional de saúde sobre controle do marketing abusivo de alimentos para lactentes, bicos, chupetas e mamadeiras – a**

**necessidade de vigilância contínua.** [S. l.], 10 dez. 2018. Disponível em:  
<http://www.ibfan.org.br/site/noticias/30-anos-de-nbcal.html>. Acesso em: 30 jun. 2019.

Rufino VSP. **Investigação das causas do desmame precoce em mães picoenses.** 2014 [Monografia]. Picos: Universidade Federal do Piauí; 2014. 47 p

SÁ, S. R. **Fatores que influenciam o aleitamento materno.** Monografia (Especialização em Enfermagem Obstétrica) – Universidade Federal de Minas Gerais: Belo Horizonte. 2008.

SILVA, Leylla Lays Alves e *et al.* Prevalência do aleitamento materno exclusivo e fatores de risco. **Revista Saúde e Pesquisa**, Maringá, setembro 2018. Disponível em:  
<http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/saudpesq/article/view/6871/3298>. Acesso em: 25 jun. 2019.

World Health Organization (CH). **Infant and young child feeding: model chapter for text books for medical students and allied health professionals.** Geneva; 2009.



**APÊNDICE B- *Check List* para análise da rotulagem dos bicos, mamadeiras, chupetas e para lactentes e crianças de primeira infância de acordo com a NBCAL.**

Informações Obrigatórias	C	NC
Utilizar fotos, imagens de crianças ou ilustrações humanizadas;		
Utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos		
Utilizar frases, expressões ou ilustrações que possam sugerir semelhança desses produtos com a mama ou o mamilo;		
Utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como apropriado para o uso infantil, conforme disposto em regulamento;		
Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos baseado em falso conceito de vantagem ou segurança;		
Promover o produto da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos.		
Os rótulos desses produtos deverão exibir no painel principal, conforme disposto em regulamento, o seguinte destaque: “O Ministério da Saúde adverte: A criança que mama no peito não necessita de mamadeira, bico ou chupeta. O uso de mamadeira, bico ou chupeta prejudica o aleitamento materno”.		
É obrigatório o uso de embalagens e rótulos em mamadeiras, bicos ou chupetas.		
É obrigatório a aplicação de rótulo na embalagem de chupeta, bico, mamadeira ou protetor de mamilo, o qual deve conter no mínimo as seguintes informações em língua portuguesa, com caracteres de altura não inferior a 1 (um) milímetro:		
O nome do fabricante, importador ou distribuidor, conforme aplicável;		
A identificação do lote e data de fabricação		
As instruções necessárias e suficientes para uso correto, seguro e indicado do produto, incluindo as seguintes orientações:		

<p>I) antes de cada uso, colocar a chupeta, bico, mamadeira ou protetor de mamilo em água fervente por, pelo menos, 5 (cinco) minutos;</p> <p>II) não colocar laços ou fitas para prender a chupeta no pescoço, pois há risco de estrangulamento;</p> <p>III) antes de cada uso, examinar se a chupeta ou bico apresenta algum rasgo ou perfuração, descartando-o caso esteja danificado;</p> <p>IV) o furo do bico já está na medida exata, não necessitando aumentá-lo sob risco de provocar asfixia;</p> <p>V) para prevenir cáries dentárias, não mergulhar a chupeta ou bico em substâncias doces;</p> <p>VI) não utilizar a mamadeira sem supervisão constante de um adulto;</p> <p>VII) guardar a embalagem e/ou rótulo para eventuais consultas.</p>		
<p>Caso as instruções indicadas no item acima não consigam ser incluídas no rótulo, por limitação de espaço físico, este deverá informar para "ver instruções de uso".</p>		

C=Conforme a legislação vigente.

NC=Não conforme a legislação vigente

## ANEXOS

### **ANEXO A- Lei 11.265 de 3 de janeiro de 2006 (art 1º, 2º, 4º, 16º)**

Art. 1º O objetivo desta Lei é contribuir para a adequada nutrição dos lactentes e das crianças de primeira infância por meio dos seguintes meios:

I - regulamentação da promoção comercial e do uso apropriado dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, bem como do uso de mamadeiras, bicos e chupetas;

II - proteção e incentivo ao aleitamento materno exclusivo nos primeiros 6 (seis) meses de idade; e

III - proteção e incentivo à continuidade do aleitamento materno até os 2 (dois) anos de idade após a introdução de novos alimentos na dieta dos lactentes e das crianças de primeira infância.

Art. 2º Esta Lei se aplica à comercialização e às práticas correlatas, à qualidade e às informações de uso dos seguintes produtos, fabricados no País ou importados:

I - fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes;

II - fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância;

III - leites fluidos, leites em pó, leites modificados e similares de origem vegetal;

IV - alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes ou crianças de primeira infância, bem como outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou de outra forma apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância;

V - fórmula de nutrientes apresentada ou indicada para recém-nascido de alto risco;

VI - mamadeiras, bicos e chupetas.

Art. 4º É vedada a promoção comercial dos produtos a que se referem os incisos I, V e VI do *caput* do art. 2º desta Lei, em quaisquer meios de comunicação, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 16. Com referência às embalagens ou rótulos de mamadeiras, bicos e chupetas, é vedado:

I - utilizar fotos, imagens de crianças ou ilustrações humanizadas;

II - utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos;

III - utilizar frases, expressões ou ilustrações que possam sugerir semelhança desses produtos com a mama ou o mamilo;

IV - utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como apropriado para o uso infantil, conforme disposto em regulamento;

V - utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos baseado em falso conceito de vantagem ou segurança;

VI - promover o produto da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos.

§ 1º Os rótulos desses produtos deverão exibir no painel principal, conforme disposto em regulamento, o seguinte destaque: "O Ministério da Saúde adverte: A criança que mama no peito não necessita de mamadeira, bico ou chupeta. O uso de mamadeira, bico ou chupeta prejudica o aleitamento materno".

§ 2º É obrigatório o uso de embalagens e rótulos em mamadeiras, bicos ou chupetas.

### **ANEXO B- Item 5.1.1 da RDC ANVISA 201/2002**

5.1.1 É obrigatório a aplicação de rótulo na embalagem de chupeta, bico, mamadeira ou protetor de mamilo, o qual deve conter no mínimo as seguintes informações em língua portuguesa, com caracteres de altura não inferior a 1 (um) milímetro:

- (a) o nome do fabricante, importador ou distribuidor, conforme aplicável;
- (b) a identificação do lote e data de fabricação;
- (c) a apresentação do produto, conforme exigido pelo artigo 31 da Lei nº 8078/90;
- (d) as instruções necessárias e suficientes para uso correto, seguro e indicado do produto, incluindo as seguintes orientações:
  - I) antes de cada uso, colocar a chupeta, bico, mamadeira ou protetor de mamilo em água fervente por, pelo menos, 5 (cinco) minutos;
  - II) não colocar laços ou fitas para prender a chupeta no pescoço, pois há risco de estrangulamento;
  - III) antes de cada uso, examinar se a chupeta ou bico apresenta algum rasgo ou perfuração, descartando-o caso esteja danificado;
  - IV) o furo do bico já está na medida exata, não necessitando aumentá-lo sob risco de provocar asfixia;
  - V) para prevenir cáries dentárias, não mergulhar a chupeta ou bico em substâncias doces;
  - VI) não utilizar a mamadeira sem supervisão constante de um adulto;
  - VII) guardar a embalagem e/ou rótulo para eventuais consultas.